

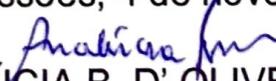


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 136/2004

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão administrativa hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a Presidência da Exma. Sra. Juíza SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, com a presença dos Exmos. Srs. Juízes BENEDICTO CRUZ LYRA, ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, OTHÍLIO FRANCISCO TINO, VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO, JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, Juízes do TRT da 11ª Região; LAIRTO JOSÉ VELOSO, Juiz do Trabalho da 3ª VT de Manaus, convocado e da Exma. Sra. Procuradora da PRT da 11ª Região, Dra. DANIELA COSTA MARQUES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando os autos do Processo TRT nº MA-624/2004, por unanimidade de votos, resolveu: **CONCEDER** à servidora **MARIA CELINA LEITE MOTA** aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a 28/30 (vinte e oito e trinta avos), no cargo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão 15, correspondentes a 28 anos de serviço, com fulcro na Constituição Federal de 1998, em seu art. 40, inciso III, alínea "c", em sua redação original, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "c", na forma assegurada pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, acrescida pela vantagem nominalmente identificada, decorrente da incorporação de 04/10 (quatro décimos) da Função Comissionada de Auxiliar Especializado – FC - 01, 04/10 (quatro décimos) da Função Comissionada de Assistente-Chefe do Setor de Revista – FC – 04, mais 02/10 (dois décimos) da Função Comissionada de Assistente-Chefe do Setor de Revista – FC – 05, de acordo com o art. 15, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.527/97, c/c o art. 62 da Lei nº 8.112/90; a concessão de 5% (cinco por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, conforme dispõe o art. 67, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97; com a opção de 70% (setenta por cento) do valor base da função de Assistente-Chefe do Setor de Revista- FC-05, com fulcro no art. 14, §2º da Lei nº 9.421/96 e Decisão nº 481/97 – TCU-Plenário; bem como as demais vantagens do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão 15, conforme dispõe o art. 8º da Lei nº 10.475/2002, mais a vantagem pecuniária individual prevista nos arts. 1º, § único, 2º e 3º, da Lei nº 10.698/2003.

Sala de Sessões, 4 de novembro de 2004.

  
ANALÚCIA B. D' OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno

Visto:

  
SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS  
Juíza Presidente do TRT da 11ª Região